

Dê-se ao projeto de Lei nº 1.008/2019 a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 1.008/2019

Torna obrigatória a inclusão do leite de cabra, das carnes de caprino e ovino na dieta da merenda escolar nas escolas da rede estadual de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o leite de cabra e as carnes de caprino e ovino na dieta da merenda escolar nas escolas da rede pública em todo o Estado da Paraíba, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.

Art. 2º As escolas terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Será facultado ao Poder Executivo Estadual, através das Secretarias de Educação e da Saúde, expedir normas para a fiscalização e controle do leite de cabra e das carnes de caprino e ovino produzidos pela agroindústria, dando preferencial aos produtores paraibanos, associações e cooperativas com sede no Estado da Paraíba.

Art. 4º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos estaduais dos anos subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A alteração substancial da redação original da proposta em análise tem por objetivo inserir a inclusão das carnes de caprino e ovino, na merenda escolar nas



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”

escolas da rede estadual de ensino, abrangendo, assim, o objeto contido no PLO nº 1.208/2019, apenso a este PLO.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2020


Dep. CHIÓ
RELATOR